



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**JUQUITIBA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 32/2.025**

**EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 26, VII, "e", do Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Artigo 1º - ARTIGO1º** - Fica nomeado para atuar com Agente de Contratação e Pregoeira, nos termos da Lei 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) **Jane Aparecida Soares do Nascimento**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Parágrafo Único** – Em Licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Jane Aparecida Soares do Nascimento, designada como pregoeira.

**Artigo 2º** - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) **Aline de Souza Fernandes**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

b) **Eliane Cristina de Moura**

RG: [REDACTED]

c) **Eduardo Araujo dos Santos**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

b) **Lilian Aparecida de Borba Soares**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**ARTIGO 3º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**JUQUITIBA**

a) **Lucas Camargo Candido Silva**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

b) **Aline de Souza Fernandes**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

c) **Lilian Aparecida de Borba Soares**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

d) **Eduardo Araujo dos Santos**

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

**Parágrafo Único** – Compete à Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024:

- I – Conduzir e coordenar procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II – Sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- III – Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Analisar minuta de edital, propondo as alterações e correções necessárias;
- V – Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessária, e autorização da autoridade competente;
- VI – Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- VII – Determinar a abertura de sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- VIII – Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**JUQUITIBA**

- IX** – Promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o prever automaticamente;
- X** – Processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- XI** – Promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- XII** – Negociar o valor do menor obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- XIII** – Decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XIV** – Promover a habilitação;
- XV** – Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XVI** – Elaborar ata de sessão pública, conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- a) dos participantes do procedimento licitatório;
  - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
  - c) dos preços de lances e da classificação final das propostas;
  - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
  - e) da negociação do preço;
  - f) da aceitabilidade do preço;
  - g) da habilitação dos licitantes;
  - h) do saneamento de irregularidades fiscais das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
  - i) dos recursos apresentados e respectiva decisão.
- XVII** – Propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objetivo ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta e prejudicada.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**JUQUITIBA**

**ARTIGO 4º** – Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente da Comissão de Contratação será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta portaria.

**Parágrafo Único** – A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao servidor que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor ou servidora para substituir membros afastados ou impedidos.

**ARTIGO 5º** – A designação de comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

**ARTIGO 6º** – A comissão ora instituída atuará em todos os certames e processos de compras realizados durante o exercício de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

**ARTIGO 7º** – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juquitiba, 22 de agosto de 2.025.

  
**EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**  
Presidente

Publicado na data supra por  
afixação no quadro de Avisos e  
Editais da Câmara Municipal de  
Juquitiba/SP.